

SECRETARIA DO
TRABALHO E
DESENVOLVIMENTO
SOCIAL

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Esplanada das Secretarias, Praça dos Girassóis, Centro, CEP 77.001-002 - Palmas/TO www.to.gov.br/setas
Telefone: +55 63 3218-1990/1926 e-mail: gabinetesetasto@gmail.com

TERMO DE REFERÊNCIA RETIFICADO II

Art. 6º XXII Lei Federal 14.133/21 – Art. 70 Decreto Estadual 6.606/23.

Nº TR: 40/2025/GAA

Nº SGD: 2025/41009/014662

Processo Administrativo nº: 2025/41000/000367

1.1 Setor Requisitante: Gerencia Geral de Administração

1.2 E-mail: gga.setas@gmail.com

1.3 Telefone: (63) 3218-1992 ou 3218-1998

1.4 Servidor responsável: Alailson Aguiar Ribeiro Júnior

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação, remoção, manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado, incluindo a substituição de peças, quando necessário, para atender às demandas da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Estado do Tocantins por 12 meses. Os pretensos serviços serão prestados na sede administrativa da SETAS. Além dos equipamentos já relacionados, poderão ser incluídos outros aparelhos de ar-condicionado que, por eventual aquisição, venham a ser incorporados ao patrimônio desta Secretaria.

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO E ESTIMATIVA DE VALOR

Item	Qtd.	Unid.	Especificações Técnicas do Objeto	Vr. Unit.	Vr. Total	Código SIGA
01	2	UN	Compressor rotativo - Finalidade: para condicionador de ar, tipo split, inverter, de 18.000 btus;	R\$ 1.540,35	R\$ 3.080,70	00022820
02	2	UN	Compressor rotativo - Finalidade: para condicionador de ar, tipo split, inverter, de 12.000 btus;	R\$ 1.198,29	R\$ 2.396,58	00022819
03	2	UN	Compressor rotativo - Finalidade: para condicionador de ar, tipo split, convencional, de 9.000 btus;	R\$ 977,10	R\$ 1.954,20	00022408
04	2	UN	Manutenção de condicionador de ar - Manutenção corretiva em condicionador de ar, tipo split, com capacidade de 30.000 btus, incluindo substituição de peças e carga de gás	R\$ 414,16	R\$ 828,32	00052532
05	2	UN	Manutenção de condicionador de ar - Manutenção corretiva em condicionador de ar, tipo split, com capacidade de 24.000 btus, incluindo substituição de peças e carga de gás	R\$ 314,07	R\$ 628,14	00052531

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: DENER SOARES MORAIS EM 30/07/2025 09:53:36

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CLEIZENIR DIVINA DOS SANTOS EM 29/07/2025 13:06:35

EXISTEM MAIS 2 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 60B78CED02169D3C | SGD: 2025/41009/014662



SECRETARIA DO
TRABALHO E
DESENVOLVIMENTO
SOCIAL

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Esplanada das Secretarias, Praça dos Girassóis, Centro, CEP 77.001-002 - Palmas/TO www.to.gov.br/setas
Telefone: +55 63 3218-1990/1926 e-mail: gabinetesetasto@gmail.com

06	8	UN	Manutenção de condicionador de ar - Manutenção corretiva em condicionador de ar, tipo split, com capacidade de 18.000 btus, incluindo substituição de peças e carga de gás	R\$ 289,75	R\$ 2.318,00	00052529
07	8	UN	Manutenção de condicionador de ar - Manutenção corretiva em condicionador de ar, tipo split, com capacidade de 18.000 btus, incluindo substituição de peças e carga de gás	R\$ 288,16	R\$ 2.305,28	00052529
08	1	UN	Manutenção de condicionador de ar - Manutenção corretiva em condicionador de ar, tipo split, com capacidade de 12.000 btus, incluindo substituição de peças e carga de gás	R\$ 275,68	R\$ 275,68	00052528
09	11	UN	Manutenção de condicionador de ar - Manutenção preventiva em condicionador de ar, tipo split, com capacidade de 9.000 btus	R\$ 216,45	R\$ 2.380,95	00022002
10	4	UN	Manutenção de condicionador de ar - Manutenção preventiva em condicionador de ar, tipo split, com capacidade de 30.000 btus	R\$ 387,36	R\$ 1.549,44	00022018
11	3	UN	Manutenção de condicionador de ar - Manutenção preventiva em condicionador de ar, tipo split, com capacidade de 24.000 btus	R\$ 315,32	R\$ 945,96	00022014
12	5	UN	Manutenção de condicionador de ar - Manutenção preventiva em condicionador de ar, tipo split, com capacidade de 18.000 btus	R\$ 342,80	R\$ 1.714,00	00022010
13	12	UN	Manutenção de condicionador de ar - Manutenção preventiva em condiciona- dor de ar, tipo split, com capacidade de 12.000 btus	R\$ 341,18	R\$ 4.094,16	00022006
14	8	UN	Manutenção de condicionador de ar - Manutenção preventiva em condicionador de ar, tipo split, com capacidade de 9.000 btus	R\$ 290,33	R\$ 2.322,64	00022002
15	2	UN	Manutenção de condicionador de ar -	R\$ 265,75	R\$ 531,50	00038393

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: DENER SOARES MORAIS EM 30/07/2025 09:53:36

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CLEIZENIR DIVINA DOS SANTOS EM 29/07/2025 13:06:35

EXISTEM MAIS 2 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 60B78CED02169D3C | SGD:2025/41009/014662



SECRETARIA DO
TRABALHO E
DESENVOLVIMENTO
SOCIAL

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Esplanada das Secretarias, Praça dos Girassóis, Centro, CEP 77.001-002 - Palmas/TO www.to.gov.br/setas
Telefone: +55 63 3218-1990/1926 e-mail: gabinetesetasto@gmail.com

			Manutenção preventiva em condicionador de ar, tipo split, com capacidade de 7.000 btus			
16	4	UN	Instalação de condicionador de ar - Instalação de condicionador de ar, tipo split, com capacidade de 30.000 btus	R\$ 1.094,25	R\$ 4.377,00	00021954
17	5	UN	Instalação de condicionador de ar - Instalação de condicionador de ar, tipo split, com capacidade de 24.000 btus	R\$ 796,33	R\$ 3.981,65	00021946
18	2	UN	Remanejamento de condicionador de ar - Remanejamento de condicionador de ar, tipo split, com capacidade de 30.000 btus	R\$ 762,99	R\$ 1.525,98	00021986
19	4	UN	Remanejamento de condicionador de ar - Remanejamento de condicionador de ar, tipo split, com capacidade de 24.000 btus	R\$ 620,99	R\$ 2.483,96	00021982
20	4	UN	Remanejamento de condicionador de ar - Remanejamento de condicionador de ar, tipo split, com capacidade de 18.000 btus	R\$ 575,70	R\$ 2.302,80	00021978
21	2	UN	Remanejamento de condicionador de ar - Remanejamento de condicionador de ar, tipo split, com capacidade de 18.000 btus	R\$ 548,42	R\$ 1.096,84	00021978
22	7	UN	Remanejamento de condicionador de ar - Remanejamento de condicionador de ar, tipo split, com capacidade de 12.000 btus	R\$ 469,49	R\$ 3.286,43	00021974
23	5	UN	Recarga de gás refrigerante - Tipo: R-410 A; Região: Palmas;	R\$ 470,13	R\$ 2.350,65	00042299
24	5	UN	Recarga de gás refrigerante - Tipo: R-410 A; Região: Palmas;	R\$ 397,66	R\$ 1.988,30	00042299
25	10	UN	Recarga de gás refrigerante - Tipo: R-410 A; Região: Palmas;	R\$ 358,04	R\$ 3.580,40	00042299
26	6	UN	Recarga de gás refrigerante - Tipo: R-410 A; Região: Palmas;	R\$ 338,95	R\$ 2.033,70	00042299
27	12	UN	Recarga de gás refrigerante - Tipo: R-	R\$ 370,79	R\$ 4.449,48	00042299

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: DENER SOARES MORAIS EM 30/07/2025 09:53:36

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CLEIZENIR DIVINA DOS SANTOS EM 29/07/2025 13:06:35

EXISTEM MAIS 2 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 60B78CED02169D3C | SGD:2025/41009/014662



SECRETARIA DO
TRABALHO E
DESENVOLVIMENTO
SOCIAL

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Esplanada das Secretarias, Praça dos Girassóis, Centro, CEP 77.001-002 - Palmas/TO www.to.gov.br/setas
Telefone: +55 63 3218-1990/1926 e-mail: gabinetesetasto@gmail.com

			410 A; Região: Palmas;			
28	4	UN	Recarga de gás refrigerante - Tipo: R-410 A; Região: Palmas;	R\$ 342,64	R\$ 1.370,56	00042299
TOTAL GERAL			R\$ 62.153,30			

2.1. O valor estimado para a referida despesa totalizará a quantia de **R\$ 62.153,30 (Sessenta e dois mil, cento e cinquenta e três reais e trinta centavos).**

2.2. A memória de cálculo do objeto foi realizada da seguinte forma:

Item – QUANTIDADE X VALOR UNITÁRIO = TOTAL
SOMA DOS TOTAIS DE TODOS OS ITENS = TOTAL GERAL

2.3. Da Natureza do Objeto:

2.4. A natureza do objeto que compreende a pretensa contratação é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de ar-condicionados, incluindo remanejamento e substituição de peças, que tem como finalidade atender as necessidades básicas da sede da Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social.

2.5. Salientamos ainda, que, quanto à caracterização da natureza do objeto, tem-se que serviços de natureza comum pode ser compreendido como objeto de natureza simples, cuja descrição e detalhamento não guardem a complexidade, ou, mesmo, dificuldade de identificação. Assim, o que define se determinado bem ou serviço pode ser considerado comum é a possibilidade de definir o padrão de desempenho ou qualidade, segundo especificações usuais no mercado.

2.6. Posto isto, os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Atualmente, a Secretaria encontra-se sem cobertura contratual para a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de climatização. Essa situação expõe os equipamentos a um risco elevado de falhas, podendo comprometer o funcionamento adequado das instalações e prejudicar o desempenho das atividades diárias. A ausência de um contrato vigente impede a realização de intervenções programadas e corretivas em tempo hábil, aumentando a possibilidade de danos e a necessidade de reparos emergenciais, que costumam ser mais onerosos para a administração pública.

3.2. A manutenção preventiva reduz significativamente as chances de falhas nos equipamentos, prevenindo danos causados pela falta de cuidados regulares. Além disso, contribui para mitigar a proliferação de agentes patogênicos que possam se dispersar no ambiente, promovendo maior salubridade. Sem a devida manutenção, os sistemas de climatização podem tornar-se ineficientes, elevando o consumo de energia e impactando diretamente os custos

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: DENER SOARES MORAIS EM 30/07/2025 09:53:36

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CLEIZENIR DIVINA DOS SANTOS EM 29/07/2025 13:06:35

EXISTEM MAIS 2 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 60B78CED02169D3C | SGD:2025/41009/014662





operacionais da Instituição.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. O novo contrato abrangerá serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva, além da instalação e realocação de equipamentos conforme demanda. A manutenção preventiva incluirá inspeções periódicas, limpeza de componentes, troca de filtros e ajustes técnicos para evitar falhas e prolongar a vida útil dos aparelhos. Já a manutenção corretiva será realizada sempre que necessária, incluindo a substituição de peças e componentes defeituosos, garantindo o pleno funcionamento dos sistemas de climatização.

4.2. Diferentemente do modelo anterior, a empresa contratada será responsável pelo fornecimento de todos os materiais e peças necessárias para a execução dos serviços, eliminando a necessidade de aquisições independentes pela administração pública e garantindo maior agilidade na realização dos reparos.

4.3. Além disso, o contrato contemplará a instalação de novos equipamentos e a realocação de aparelhos existentes, com adequação da necessidade de infraestrutura, como redes elétricas e suportes, garantindo eficiência térmica em ambientes climatizados.

4.4. A vigência inicial do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada conforme o interesse das partes e mediante autorização da autoridade competente. Essa flexibilidade contratual proporcionará maior previsibilidade e continuidade na prestação dos serviços, garantindo ambientes adequados para servidores e usuários das unidades atendidas pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social.

5. GARANTIA E CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

5.1. A empresa contratada deve fornecer garantia dos serviços e peças, em conformidade com o fabricante, sem cobrança adicional em caso de reparos decorrentes de mal funcionamento da peça e/ou instalação em desacordo com as recomendações do fabricante;

5.2. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.3. As peças deverão ter garantia mínima de 6 (seis) meses contra defeitos de fabricação e de 3 (três) meses contra defeitos decorrentes da instalação (mão de obra), a partir da data de aceite assinada pelo fiscal designado pela SETAS. Em caso de substituição dentro do prazo de garantia todos os custos ocorrerão às custas da contratada;

5.4. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.5. Os serviços de manutenção preventiva, corretiva e remanejamento deverão ter garantia mínima de 3 (três) meses, a partir da data de aceite assinada pelo fiscal designado pela SETAS. Em caso de problemas relacionados ao serviço executado, dentro do prazo de garantia, todos os ônus correrão às custas da contratada.

5.6. Todas as peças a serem empregadas deverão ser novas, originais e de primeiro uso, não podendo ser recondiçionadas ou reaproveitadas, devendo atender aos padrões especificados e às normas da ABNT.

5.7. As peças serão pagas sob demanda pelos preços consignados em contrato, ficando sujeitas à prévia autorização do fiscal do contrato.

5.8. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a





apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Sustentabilidade:

6.1.2. Os serviços devem atender aos requisitos previstos na Constituição Federal de 1988, bem como ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU de 2022, quanto às práticas de sustentabilidade ambiental pela empresa vencedora;

6.2. Devem atender ainda os requisitos mínimos quanto aos critérios de sustentabilidade:

6.2.1. A empresa deverá possuir licenças ambientais condizentes com a sua atividade produtiva e estar em dia com as respectivas licenças;

6.2.2. Os produtos utilizados no serviço de manutenção devem observar os critérios de sustentabilidade ambiental decorrentes de sua fabricação, nos termos da legislação de regência e suas eventuais alterações;

6.2.3. Os resíduos decorrentes dos serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva, bem como recarga de gás realizados deverão ter destinação ambiental adequada.

6.3. Vistoria:

6.3.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 14:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo e-mail gga.setas@gmail.com.

6.3.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

6.3.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.3.4. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

6.3.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6.4. Serviços:

6.4.1. Na instalação ou realocação de equipamentos a contratada deverá executar os serviços no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a solicitação do fiscal designado pela SETAS-TO. O serviço deve ser feito de acordo com o manual técnico de instalação, e todos os itens necessários ao serviço de instalação/remanejamento (cabos elétricos, disjuntores, eletrodutos e outros) devem estar inclusos no serviço prestado pela contratada;

6.4.2. A partir da notificação da contratante, a contratada tem um prazo de até 2 dias úteis para realizar a manutenção preventiva ou corretiva ou fornecimento das peças, podendo ser prorrogado por uma única vez, desde que formalmente justificado e aceito pela contratante;

6.4.3. Na manutenção preventiva ou corretiva a empresa contratada procederá, regularmente, com inspeções e





laudos técnicos, conforme seus critérios nominais de manutenção, limpeza, ajustes e lubrificações necessários, bem como consertos e substituições de peças.

7. ENTREGA, CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

- 7.1.** A execução dos serviços deverá ocorrer diretamente nos locais designados pela Secretaria, conforme acordado e instruções do fiscal designado no momento da solicitação.
- 7.2.** A contratada deverá manter equipe disponível e capacitada para atendimento imediato, respeitando os prazos estipulados para cada tipo de serviço, conforme solicitado formalmente pela Administração.
- 7.3.** Todos os serviços deverão seguir rigorosamente as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, sendo vedadas improvisações ou modificações sem prévia autorização.
- 7.4.** O cumprimento dos serviços será acompanhado in loco por servidores designados, os quais elaborarão relatórios de execução para cada atendimento realizado.
- 7.5.** O aceite provisório do serviço será formalizado por meio de termo de verificação técnica emitido pelo fiscal responsável, podendo ser rejeitado parcialmente ou integralmente, em caso de desconformidades.
- 7.6.** O aceite definitivo dependerá da inexistência de vícios aparentes ou defeitos de execução verificados após o uso efetivo dos equipamentos ou sistemas climatizados.
- 7.7.** A contratada deverá prover, sempre que necessário, os ajustes técnicos e operacionais durante o período de testes práticos pós-execução, sem ônus adicional à Administração.
- 7.8.** O não cumprimento dos prazos e padrões de qualidade poderá ensejar aplicação das penalidades previstas, inclusive substituição da equipe técnica ou refazimento completo do serviço.
- 7.9.** Toda documentação técnica associada à execução dos serviços (como laudos, checklists, certificações) deverá ser entregue no momento da conclusão dos serviços, como parte do processo de aceitação.

8. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

- 8.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto no 6.606, de 28 de março de 2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 8.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 8.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 8.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. Preposto:

- 8.6.1.** A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços,





indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

8.6. Fiscalização Técnica:

a) Acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no TR, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração Pública, podendo ser auxiliado pela fiscalização administrativa. **(Decreto Estadual 6.606/23 art. 26, inciso II).**

8.7. Atributos do fiscal técnico:

8.8. Cabe ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

8.9. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

8.10. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

8.11. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexactidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

8.12. Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

8.13. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

8.14. Fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração Pública, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o atesto, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

8.15. Comunicar o gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;

8.16. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente, com o fiscal administrativo e/ou setorial, de que trata o inciso VII do art. 30 deste Decreto; e

8.17. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, de que trata o inciso VIII do art. 30 do Decreto Estadual 6.606/23. **(Decreto Estadual 6.606/23 art. 31).**

8.18. Fiscalização Administrativa:

a) Acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento. **(Decreto Estadual 6.606/23 art. 26, inciso III).**

8.19. Cabe ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, do substituto, em especial:

8.20. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, realizando tarefas relacionadas ao controle dos prazos do contrato, acompanhamento do empenho e pagamento, formalização de apostilamentos e termos aditivos, e acompanhamento de garantias e glosas;

8.21. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;



SECRETARIA DO
TRABALHO E
DESENVOLVIMENTO
SOCIAL

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Esplanada das Secretarias, Praça dos Girassóis, Centro, CEP 77.001-002 - Palmas/TO www.to.gov.br/setas
Telefone: +55 63 3218-1990/1926 e-mail: gabinetesetasto@gmail.com

- 8.22.** Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária e, em caso de descumprimento, aplicar as medidas cabíveis;
- 8.23.** Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas de descumprimento das obrigações contratuais, reportando ao gestor do contrato para providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 8.24.** Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente, com o fiscal técnico e/ou setorial, de que trata o inciso VII do art. 30 deste Decreto; e,
- 8.25.** Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, de que trata o inciso VIII do art. 30 do Decreto Estadual 6.606/23. **(Decreto Estadual 6.606/23 art. 32).**
- 8.26. Gestor do Contrato:**
- 8.27.** As atividades de gestão e fiscalização do contrato serão realizadas considerando as seguintes definições:
- 8.28.** Gestão do contrato: coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa e setorial, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros. **(Decreto Estadual 6.606/23 art. 26).**
- 8.29.** Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:
- 8.30.** Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que dispõem os incisos II, III e IV do art. 26 do Decreto Estadual 6.606/23.
- 8.31.** Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 8.32.** Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa.
- 8.33.** Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração Pública.
- 8.34.** Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 26 do Decreto Estadual 6.606/23.
- 8.35.** Constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do §3º do art. 174 da Lei Federal no 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração Pública, podendo ser utilizado como insumo para a confecção dos estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico das novas contratações.
- 8.36.** Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnicos, administrativos e/ou setoriais.
- 8.37.** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, administrativos e/ou setoriais no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: DENER SOARES MORAIS EM 30/07/2025 09:53:36

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CLEIZENIR DIVINA DOS SANTOS EM 29/07/2025 13:06:35

EXISTEM MAIS 2 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 60B78CED02169D3C | SGD:2025/41009/014662





8.38. Diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso. **(Decreto Estadual 6.606/23 art. 30).**

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. Recebimento:

9.1.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 3 (três) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Art. 34 do Decreto nº 6.606, de 28 de março de 2023).

9.1.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

9.1.3. A responsabilidade pelo recebimento dos serviços ficará a cargo de servidor designado formalmente pela SETAS, o qual deverá proceder ao atesto da(s) nota(s) fiscal(is).

9.1.4. Os serviços e bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.1.5. Os serviços e bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

9.1.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.1.7. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.1.8. No caso de controvérsia sobre a execução, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.1.9. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.1.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.2. Liquidação:

9.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

9.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.2.3. o prazo de validade;

9.2.4. a data da emissão;

9.2.5. os dados do contrato e do órgão contratante;



SECRETARIA DO
TRABALHO E
DESENVOLVIMENTO
SOCIAL

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Esplanada das Secretarias, Praça dos Girassóis, Centro, CEP 77.001-002 - Palmas/TO www.to.gov.br/setas
Telefone: +55 63 3218-1990/1926 e-mail: gabinetesetasto@gmail.com

9.2.6. o período respectivo de execução do contrato;

9.2.7. o valor a pagar; e

9.2.8. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.2.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.2.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites os eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.11. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

9.2.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.2.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.2.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.2.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de Pagamento:

9.2.16. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa.

Forma de Pagamento:

9.2.17. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

9.2.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.2.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação/aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

CLASSIFICAÇÃO DE DESPESA	NATUREZA	FONTE	VALOR
41010.08.122.1100.2202	33.90.39	1.500.0000.000. 666666	R\$ 20.000,00

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: DENER SOARES MORAIS EM 30/07/2025 09:53:36

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CLEIZENIR DIVINA DOS SANTOS EM 29/07/2025 13:06:35

EXISTEM MAIS 2 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 60B78CED02169D3C | SGD:2025/41009/014662



SECRETARIA DO
TRABALHO E
DESENVOLVIMENTO
SOCIAL

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Esplanada das Secretarias, Praça dos Girassóis, Centro, CEP 77.001-002 - Palmas/TO www.to.gov.br/setas
Telefone: +55 63 3218-1990/1926 e-mail: gabinetesetasto@gmail.com

42650.08.122.1161.4133	33.90.39	1.660.0000.000.005324	R\$ 10.000,00
42650.08.244.1161.4525	33.90.39	1.660.0000.000.002732	R\$ 20.000,00
10110.11.334.11624351	33.90.39	1.660.0000.240.666666	R\$ 12.153,30

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

a) Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

11.1. A contratação da empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de ar-condicionado, incluindo remanejamento e substituição de peças, quando necessário, será realizada por meio de dispensa de licitação em razão do valor, conforme o Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

b) Modalidade de Licitação:

Dispensa de Licitação em razão do valor

c) Procedimento Auxiliar:

Sistema de Registro de Preços. () Sim ou (x) Não.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

13. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1. Obrigações da Contratada:

13.1.2. Reparar quaisquer danos diretamente causados à Contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela Contratante;

13.1.3. Efetuar a prestação do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

13.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);

13.1.5. Apresentar Nota Fiscal/Fatura com a descrição dos serviços fornecidos, nas condições deste Termo de Referência, como forma de dar início ao processo de pagamento pela Contratante;

13.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

13.1.7. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por quaisquer problemas relacionados ao fiel cumprimento do contrato.

13.2. Obrigações da Contratante:

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: DENER SOARES MORAIS EM 30/07/2025 09:53:36

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CLEIZENIR DIVINA DOS SANTOS EM 29/07/2025 13:06:35

EXISTEM MAIS 2 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 60B78CED02169D3C | SGD:2025/41009/014662





13.2.1. Receber, conferir e avaliar o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência, na forma prevista no art. 140 da Lei nº 14.133/21;

13.2.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

13.2.3. Proceder aos pagamentos devidos à Contratada, nas condições e preços pactuados;

13.2.4. Notificar a futura empresa por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido; certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

13.2.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, de acordo com as condições contratuais, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto nº 6.606, de 2023, o Contratado que:

- I) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III) Der causa à inexecução total do contrato;
- IV) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas II, III, e VII do subitem acima deste instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas VIII, IX, X, XI, XII do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas II, III, VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021)

d) Multa de:



SECRETARIA DO
TRABALHO E
DESENVOLVIMENTO
SOCIAL

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Esplanada das Secretarias, Praça dos Girassóis, Centro, CEP 77.001-002 - Palmas/TO www.to.gov.br/setas
Telefone: +55 63 3218-1990/1926 e-mail: gabinetesetasto@gmail.com

(1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na entrega dos bens, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

(2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

(3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

14.3. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º da Lei nº 14.133/2021).

14.4. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei nº 14.133/2021).

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021);

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei nº 14.133/2021).

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.5. O débito resultante de multa poderá ser parcelado, total ou parcialmente, mediante requerimento formal do interessado à Administração Pública, desde que o interessado não esteja inscrito em dívida ativa, conforme regulamentação da Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins (art. 324 do Decreto nº 6.606/2023).

14.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei nº 14.133/2021) :

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: DENER SOARES MORAIS EM 30/07/2025 09:53:36

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CLEIZENIR DIVINA DOS SANTOS EM 29/07/2025 13:06:35

EXISTEM MAIS 2 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 60B78CED02169D3C | SGD:2025/41009/014662



SECRETARIA DO
TRABALHO E
DESENVOLVIMENTO
SOCIAL

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Esplanada das Secretarias, Praça dos Girassóis, Centro, CEP 77.001-002 - Palmas/TO www.to.gov.br/setas
Telefone: +55 63 3218-1990/1926 e-mail: gabinetesetasto@gmail.com

para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

14.10. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar as penalidades por eles aplicadas à Ouvidoria-Geral do Estado, para que promova a devida publicidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) (§2º do art. 326 do Decreto nº 6.606/2023, Art. 161, da Lei nº 14.133/2021).

14.11. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado do Tocantins, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos (§2º, do art. 321 do Decreto nº 6.606/2023).

14.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

14.13. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

14.14. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. O prazo de vigência do contrato decorrente deste Termo de Referência será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, ou até o esgotamento da dotação orçamentária disponibilizada para a contratação, o que ocorrer primeiro. Podendo ser prorrogável por igual período, conforme interesse das partes, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. A prorrogação será realizada por meio de Termo Aditivo.

15.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

16. DO REAJUSTE

16.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

16.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice de preço para o consumidor amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: DENER SOARES MORAIS EM 30/07/2025 09:53:36

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CLEIZENIR DIVINA DOS SANTOS EM 29/07/2025 13:06:35

EXISTEM MAIS 2 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 60B78CED02169D3C | SGD:2025/41009/014662





16.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

17. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

17.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

17.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

17.3. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade de o licitante realizar o objeto da licitação serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133 de 2021.

17.4. Para a **HABILITAÇÃO TÉCNICA**, a empresa deverá apresentar:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características compatíveis com o objeto desta licitação ou com o item pertinente, por meio da apresentação de ATESTADO fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devendo constar o nº do CNPJ da empresa licitante.

a.1 Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

b) Outros documentos de qualificação técnico-profissional específicos ao objeto desta licitação, exigidos por Lei para o livre exercício de atividade específica, quando for o caso, que poderão ser exigidos no termo de referência em anexo e deverão ser apresentados sob pena de inabilitação;

17.5. - Em caso de apresentação por licitante, de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os critérios estabelecidos nos incisos I e II do §10 do art. 67 da lei 14.133/2021, quais sejam:

a) caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas.

b) Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

17.6. Quanto à **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, apresentar:

a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais ou ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.



SECRETARIA DO
TRABALHO E
DESENVOLVIMENTO
SOCIAL

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Esplanada das Secretarias, Praça dos Girassóis, Centro, CEP 77.001-002 - Palmas/TO www.to.gov.br/setas
Telefone: +55 63 3218-1990/1926 e-mail: gabinetesetasto@gmail.com

- a.1)** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
- a.2)** O microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006 estará dispensado: **(a)** da prova de inscrição nos cadastros dos contribuintes estadual e municipal e **(b)** da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- a)** Certidão Negativa de feitos sobre Falência expedida pelo Distribuidor da sede do licitante.
- b)** Apresentar comprovação da boa situação financeira do licitante, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) igual ou maiores que 01 (um). A empresa deverá apresentar os índices devidamente assinados por profissional habilitado da área contábil que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no TR e Edital.
- c)** Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Logo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

- c.1)** As empresas que apresentarem resultado inferior a 01 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem anterior deverão comprovar o capital mínimo ou valor do patrimônio líquido de **2% do valor estimado da contratação** ou do item pertinente, através da apresentação de balanço patrimonial, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços.
- c.2)** As empresas cujo exercício seja inferior a um ano, deverão comprovar o capital mínimo **de 2% do valor estimado da contratação**, feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços.

17.7. DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA QUANTO A EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA.

17.8. Da motivação quanto a exigência de qualificação técnica:

17.9. A exigência de atestado de capacidade técnica em processos licitatórios, como no caso do pretenso objeto deste Termo de Referência, tem como fundamento principal assegurar que os licitantes possuam a experiência e a competência necessárias para a execução satisfatória do objeto contratado. Esta medida é fundamental para garantir a qualidade, a eficiência e a segurança nas aquisições/serviços realizadas pela administração pública.

17.10. A justificativa para a exigência de atestados de qualificação técnica é necessária para corroborar a legalidade e a legitimidade do certame, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 14.133/2021. Esse artigo estabelece que a documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional deve ser restrita a elementos que comprovem a capacidade do licitante para executar o contrato, como atestados de responsabilidade técnica e certidões emitidas por conselhos profissionais competentes.

10.11. A obrigatoriedade de apresentação de atestados de capacidade técnica visa prevenir contratações inadequadas, protegendo a administração pública contra o risco de inexecução ou execução defeituosa do contrato. No contexto específico do objeto deste Termo de Referência é a garantia de que os fornecedores possuem experiência comprovada e capacidade técnica adequada, como também é essencial para assegurar a qualidade dos

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: DENER SOARES MORAIS EM 30/07/2025 09:53:36

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CLEIZENIR DIVINA DOS SANTOS EM 29/07/2025 13:06:35

EXISTEM MAIS 2 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 60B78CED02169D3C | SGD:2025/41009/014662





produtos/serviços fornecidos e o atendimento aos padrões evitando, assim, prejuízos a administração pública.

10.12. Portanto, a justificativa para a exigência de atestados de capacidade técnica na contratação em questão é respaldada pela necessidade de garantir a qualidade dos produtos/serviços adquiridos, a segurança dos consumidores e a eficiência na execução contratual, em conformidade com as diretrizes legais e as recomendações que estão sendo feitas em outros processos licitatórios da Procuradoria-Geral do Estado do Tocantins.

17.13. Da motivação quanto a qualificação econômico-financeira:

17.14. O índice de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) que serão consignados no Edital não afrontam o disposto no art. 18, inciso IX, e art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021, uma vez que se justificam na necessidade de se estabelecer parâmetros claros e objetivos que deem suporte à avaliação da qualificação econômico-financeira dos licitantes que eventualmente venham a ser contratados para o fornecimento do objeto. Para, além disso, pontua-se quanto a definição do índice, considerou não apenas a complexidade do objeto a ser licitado, mas vislumbrou-se também a razoabilidade de ser exigido um índice cujo maior número possível de empresas consiga comprová-lo, independente do seu porte de enquadramento (MEI, ME, EPP, etc).

17.15. Cabe ressaltar que o índice de Liquidez Corrente demonstra a capacidade de pagamento em curto prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto prazo com as dívidas também de curto prazo. Índice menor do que 1,00 demonstra que a empresa não possui recursos financeiros para honrar suas obrigações de curto prazo, o que pode inviabilizar a continuidade das atividades da empresa.

17.16. Já o índice de Liquidez Geral demonstra a capacidade de pagamento da empresa em longo prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto e no longo prazo com as dívidas também de curto e de longo prazo. Índice menor do que 1,00 demonstra que a empresa não possui recursos financeiros suficientes para pagar as suas dívidas em longo prazo, o que pode comprometer a continuidade das atividades da empresa.

17.17. Por fim, o índice de solvência tem por finalidade verificar se a empresa terá condições de adimplir todos os seus compromissos financeiros sem comprometer a boa qualidade da execução contratual. Dessa forma, a avaliação periódica dos índices de solvência é imprescindível para a determinação da “saúde fiscal” da empresa. Assim, a solvência demonstra à Administração Pública que a empresa possui capacidade de adimplir fielmente os encargos contratuais que vierem a ser assumidos.

17.18. Relevante registrar que, as contratações públicas precisam ser eficientes para atendimento ao interesse público envolvido. Uma das formas para atender tal objetivo é a contratação de empresas que apresentem saúde financeira suficiente a pelo menos se ter indícios que possam cumprir as exigências da contratação. Aliás, toda a estrutura da presente contratação atende aos princípios da legalidade, da eficiência, do interesse público e da igualdade, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A Administração Pública está vinculada ao princípio da legalidade, que estabelece que suas ações devam estar em conformidade com a legislação vigente, e é o que ocorre no caso em tela.

17.19. Assente no exposto, ressalta-se que os índices contábeis entabulados no Termo de Referência são similares aqueles usualmente fixados nas licitações e contratações da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social – Setas, quando da contratação de objetos similares. Novamente repisa-se que, as exigências de habilitação visam à garantia de cumprimento das obrigações da contratação, de modo a dirimir eventuais riscos no decorrer na execução da contratação que venha a ser avençada. No mais, as contratações públicas devem ser entendidas como um conjunto de elementos, não podendo simplesmente se pensar apenas em “ampliar, a competitividade” em detrimento da garantia de execução futura. Aliás, isso poderá gerar uma maior insegurança de atendimento ao interesse público



SECRETARIA DO
TRABALHO E
DESENVOLVIMENTO
SOCIAL

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Esplanada das Secretarias, Praça dos Girassóis, Centro, CEP 77.001-002 - Palmas/TO www.to.gov.br/setas
Telefone: +55 63 3218-1990/1926 e-mail: gabinetesetasto@gmail.com

futuramente, de mais provável possibilidade de frustração.

18. DA CONSOLIDAÇÃO E VALIDAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

18.1. O presente Termo de Referência foi elaborado com base nas disposições do Documento de Formalização de Demanda constante nos autos, nos termos da alínea “b”, do inciso XXIII, do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

18.2. Em conformidade com as disposições da Lei Federal 14.133/2021 que trata das Licitações e Contratos administrativos e Decreto Estadual nº 6.606/2023 que regulamenta a epígrafa Lei Federal no âmbito do Governo do Estado do Tocantins, declara-se consolidado e validado o presente Termo de Referência pelos seguintes partícipes:

a) Assessor Técnico Responsável:

[Assinatura digital]

DENER SOARES MORAIS

Assessor (a) Técnico da Gerência de Elaboração de Estudos, Projetos e Termos de Referência

b) Gerente Responsável:

[Assinatura digital]

ALAILSON AGUIAR RIBEIRO JUNIOR

Gerente de Elaboração de Estudos, Projetos e Termos de Referência

d) Chefe setor Requisitante:

[Assinatura digital]

JOANDERSON DOS SANTOS

Gerente/Diretor/Superintendente/Assessor

e) Aprovação do Termo de Referência pela Autoridade Competente:
APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA, observadas as normas legais.

[Assinatura digital]

CLEIZENIR DIVINA DOS SANTOS

Secretário de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social

Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social – Setas/TO, em Palmas/Tocantins, aos 28 dias do mês de julho de 2025.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: DENER SOARES MORAIS EM 30/07/2025 09:53:36

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CLEIZENIR DIVINA DOS SANTOS EM 29/07/2025 13:06:35

EXISTEM MAIS 2 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 60B78CED02169D3C | SGD:2025/41009/014662



REGISTROS DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

O arquivo trretificadoii.pdf do documento **2025/41009/014662** foi assinado pelos signatários.

DADOS DO SIGNATÁRIO	DADOS DA ASSINATURA
DENER SOARES MORAIS	30/07/2025 09:53:36 Assinado por LOGIN E SENHA por: DENER SOARES MORAIS
CLEIZENIR DIVINA DOS SANTOS	29/07/2025 13:06:35 Assinado por LOGIN E SENHA por: CLEIZENIR DIVINA DOS SANTOS
JOANDERSON DOS SANTOS SILVA	28/07/2025 14:28:25 Assinado por LOGIN E SENHA por: JOANDERSON DOS SANTOS SILVA
ALAILSON AGUIAR RIBEIRO JUNIOR	28/07/2025 14:27:07 Assinado por LOGIN E SENHA por: ALAILSON AGUIAR RIBEIRO JUNIOR